Ano 1 · nº 30

sexta-feira, 20 de novembro de 2026

OBSERVATÓRIO

EVOLUTA

Notícias e análises da administração pública

evoluta.adm.br/observatorio

CONTAS PÚBLICAS

MDS publica as regras das emendas parlamentares de 2027 para a assistência social; obra em Cras e Creas exige no mínimo R$ 400 mil

Portaria MDS nº 1.226/2026 lista o que deputados e senadores podem financiar no Suas, na segurança alimentar, na inclusão produtiva e na Política Nacional de Cuidados. Construção de unidade nova depende de lista do ministério, e o prédio fica vinculado…



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

MDS publica as regras das emendas parlamentares de 2027 para a assistência social; obra em Cras e Creas exige no mínimo R$ 400 mil 2

Análise e guias: 2 artigos 6

Prazos e expediente 9

GUIAS PRÁTICOS

Mapeamento de dados LGPD na prefeitura: 6 passos práticos

O mapeamento de dados LGPD mostra à prefeitura quais dados pessoais ela trata, em qual área, para qual finalidade e com que base legal. O roteiro tem seis passos: listar áreas e sistemas, registrar finalidade e…

GOVTECH E IA

Sistema de ouvidoria municipal: funcionalidades e boas práticas

Um sistema de ouvidoria municipal precisa registrar toda manifestação com protocolo, controlar os prazos da Lei 13.460 e da Lei de Acesso à Informação, encaminhar ao setor responsável, responder ao cidadão e gerar relatórios, com acesso…

CONTAS PÚBLICAS

MDS publica as regras das emendas parlamentares de 2027 para a assistência social; obra em Cras e Creas exige no mínimo R$ 400 mil

Portaria MDS nº 1.226/2026 lista o que deputados e senadores podem financiar no Suas, na segurança alimentar, na inclusão produtiva e na Política Nacional de Cuidados. Construção de unidade nova depende de lista do ministério, e o prédio fica vinculado…

**Foto: Prefeitura de Votuporanga (SP). Entrega da reforma do Cras Norte, em 2022; imagem ilustrativa.*

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) publicou as regras que vão valer em 2027 para as emendas parlamentares destinadas à assistência social, à segurança alimentar e às demais áreas do ministério. A Portaria MDS nº 1.226, de 18 de novembro de 2026, saiu no Diário Oficial da União de quinta-feira (19) e já está em vigor. Para obras em unidades como Cras e Creas, a emenda precisa ter no mínimo R$ 400 mil. A construção de unidade nova só pode ir para o ente que estiver numa lista a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

A portaria vale para os três tipos de emenda tratados pela Lei Complementar nº 210, de 2024: as individuais (RP 6), as de bancada estadual ou do Distrito Federal (RP 7) e as de comissão permanente (RP 8). Ela revoga a Portaria MDS nº 1.214, de 30 de setembro de 2026.

Em resumo

- **O que saiu:** a Portaria MDS nº 1.226/2026, publicada no DOU de 19/11/2026 (edição 218, Seção 1, p. 56), em vigor desde a publicação. Ela define os critérios para executar em 2027 as emendas RP 6, RP 7 e RP 8 nas ações do MDS.
- **Onde cabe emenda:** 11 ações orçamentárias, entre elas a 219G (estruturação da rede do Suas), o Programa de Aquisição de Alimentos, cisternas, cozinhas solidárias, inclusão produtiva, Política Nacional de Cuidados e acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
- **Obras do Suas:** mínimo de R$ 400 mil por obra. Construção só para ente da lista que a SNAS vai publicar; municípios em calamidade pública e emergência podem ser priorizados sem cumprir os critérios da lista. Reforma e ampliação valem para qualquer ente, desde que a unidade funcione em imóvel próprio, esteja no CadSUAS e tenha parecer favorável do conselho de assistência social.
- **Compromisso de 15 anos:** a unidade construída com o recurso fica vinculada só à Política Nacional de Assistência Social por pelo menos 15 anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo MDS.
- **Emenda de bancada:** cada parte independente da programação tem de corresponder a pelo menos 10% do valor da emenda, para evitar pulverização.
- **Prioridade:** municípios em situação de emergência ou calamidade pública reconhecida pelo governo federal podem ter as emendas executadas primeiro.

Emendas parlamentares para a assistência social: o que a portaria define

A portaria responde a uma pergunta que toda secretaria municipal de assistência social faz nesta época do ano: em que o deputado ou o senador pode colocar dinheiro no Orçamento de 2027, e com quais condições?

O texto lista 11 ações orçamentárias do MDS que podem receber emendas individuais (RP 6), de bancada (RP 7) e de comissão (RP 8):

- Ação — Nome
- 219G — Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Suas
- 8458 — Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana
- 2798 — Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA)
- 215I — Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)
- 8929 — Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional
- 2784 — Promoção do Consumo e de Ações de Alimentação Adequada e Saudável
- 8948 — Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas)
- 20GD — Inclusão Produtiva Rural
- 20GG — Inclusão Socioeconômica de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (Acredita no Primeiro Passo)
- 21FQ — Política Nacional de Cuidados
- 21FR — Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas

Para a assistência social, a ação central é a 219G. É nela que entram, segundo o artigo 4º, todos os recursos dos quatro projetos do Suas descritos no artigo 3º:

- **ConstruaSUAS:** construção de unidades novas e reforma ou ampliação de unidades estatais que já funcionam.
- **MOB-SUAS:** veículos para a rede, pela política de mobilidade da Portaria MDS nº 2.600/2018.
- **EquipaSUAS:** equipamentos e materiais permanentes para as unidades, a gestão e o controle social, conforme o rol da Portaria SNAS/MDS nº 47/2025.
- **FortaleceSUAS:** incremento temporário dos blocos de financiamento do Suas, ou seja, custeio para manter serviços e fortalecer a gestão e o controle social.

Os quatro projetos podem receber emenda individual e de bancada. Também podem receber emenda de comissão, desde que a programação tenha interesse nacional ou regional, diz o parágrafo único do artigo 3º.

Obra em Cras, Creas e abrigo: as condições

A parte que mais pesa para a prefeitura é a das obras. A portaria separa construção de reforma e ampliação.

Construção de unidade nova

O artigo 6º lista 16 tipos de unidade estatal que podem ser construídos com emenda: Centro de Referência de Assistência Social (Cras), Centro Público de Convivência, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Centro POP, Centro-Dia, Residência Inclusiva, abrigos institucionais (para crianças e adolescentes, adultos e famílias, pessoas idosas e mulheres em situação de violência), Casa de Passagem, Casas-Lares e Repúblicas.

Mas a construção não está aberta a todos. O artigo 7º manda a SNAS publicar uma lista dos entes aptos. Para entrar nela, o ente precisa cumprir pelo menos um destes critérios:

1. estar na região amazônica (delimitada pela Lei nº 5.173/1966) ou no Semiárido (resoluções nº 107 e nº 115 de 2017 do Conselho Deliberativo da Sudene);
2. ter unidade pública da assistência social funcionando em imóvel alugado ou cedido, segundo o Censo SUAS;
3. ter pedido de obra registrado no sistema Minha RedeSUAS e ainda não atendido.

Município em situação de calamidade pública e emergência pode ser priorizado na indicação de recursos para construção, sem precisar cumprir esses três critérios, diz o parágrafo único do artigo 7º. O artigo 8º amarra as emendas para construção à lista da SNAS.

A operação é feita na plataforma Transferegov, por contrato de repasse (artigo 10). Cabe ao município cadastrar a proposta.

Reforma e ampliação

Reforma e ampliação de unidade que já funciona podem ir para qualquer ente, diz o artigo 11. Depois do cadastro da proposta no Transferegov, o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) vai conferir quatro pontos:

1. se a unidade está funcionando, oferece serviços socioassistenciais e está inscrita no Sistema de Cadastro Nacional do Suas (CadSUAS);
2. se o imóvel é de propriedade do ente;
3. se o conselho de assistência social deu parecer favorável à reforma ou à ampliação;
4. se há compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social.

Ou seja: um Cras em prédio alugado não atende a um dos critérios que o FNAS analisa para reforma. Por outro lado, ter unidade em imóvel alugado ou cedido é um dos critérios para o ente entrar na lista de construção.

Valores mínimos e de referência

Os anexos da portaria fixam o mínimo de R$ 400 mil para obras, tanto na emenda individual quanto na de bancada e na de comissão. Os valores de referência por tipo e capacidade de unidade ficam no guia de emendas do MDS, ao qual a portaria remete.

A versão 2027 do Guia de Emendas Orçamentárias do ministério traz, por exemplo, estes custos estimados de construção de Cras:

- Modelo de Cras — Área construída — Valor mínimo estimado
- 500 famílias/ano — 199,88 m² — R$ 922 mil
- 750 famílias/ano — 259,51 m² — R$ 1,197 milhão
- 1.000 famílias/ano — 360,95 m² — R$ 1,664 milhão

Para o Creas de 50 casos por mês, o guia estima R$ 999 mil.

O guia também lembra a regra de classificação da despesa: reforma entra como custeio (GND 3) e ampliação e construção, como investimento (GND 4). O artigo 10 da portaria exige que a indicação compatibilize o grupo de natureza de despesa com o objeto, e o município tem de seguir essa classificação na execução.

O compromisso de 15 anos

O artigo 9º traz uma obrigação de longo prazo. A unidade construída com recursos do Suas fica vinculada exclusivamente à Política Nacional de Assistência Social por no mínimo 15 anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo MDS.

A unidade prevista no instrumento pode ser trocada por outra da lista do artigo 6º. Para isso, são necessárias três coisas: justificativa do ente, aprovação do conselho de assistência social e autorização do FNAS.

Veículos, equipamentos e custeio do Suas

No MOB-SUAS, a SNAS vai publicar ato com a relação dos entes habilitados (artigo 12). A emenda pode ir para compra centralizada pelo MDS, pela Lei nº 14.133/2021, ou para repasse fundo a fundo aos fundos estaduais e municipais (artigo 13). No repasse fundo a fundo, a soma não pode passar dos valores máximos da Resolução CNAS/MDS nº 177/2024.

No EquipaSUAS e no FortaleceSUAS, a indicação deve respeitar os valores máximos e mínimos da mesma resolução e as regras de cadastro no sistema EstruturaSUAS, da Portaria MDS nº 1.044/2024 (artigos 14 e 15).

O guia de 2027 do MDS resume os limites desse repasse fundo a fundo para aquisição de equipamentos, veículos e incremento temporário:

- Porte — Valor mínimo — Valor máximo por ente federado
- Pequeno Porte I — R$ 50 mil — R$ 1.044.100
- Pequeno Porte II — R$ 50 mil — R$ 2.401.430
- Médio Porte — R$ 100 mil — R$ 4.280.810
- Grande Porte (exceto capitais) — R$ 100 mil — R$ 9.188.080
- Capitais, metrópoles, estados e DF — R$ 100 mil — R$ 23.701.070

Segundo o guia, os máximos foram atualizados pela Portaria SNAS/MDS nº 7, de 13 de fevereiro de 2026, e valem por ente federado, não por unidade.

Segurança alimentar, cisternas e cozinhas solidárias

O capítulo III trata da segurança alimentar e nutricional. As regras mais relevantes para as prefeituras estão no artigo 17:

- **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA):** a emenda pode ir para compra e doação de alimentos (GND 3) ou para veículos e equipamentos do programa (GND 4). Estados e municípios só podem ser beneficiários se tiverem aderido ao Sisan e ao PAA. A

Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) também pode ser indicada.

- **Compra com Doação Simultânea:** nessa modalidade não há repasse financeiro ao município. O pagamento vai direto ao fornecedor ou, nos contratos da Conab, à organização fornecedora.
- **PAA-Leite:** só podem ser beneficiados os estados do Nordeste e Minas Gerais, este apenas para as regiões norte e nordeste do estado.
- **Agricultura urbana:** não são aceitos projetos de reforma ou obra. O cultivo tem de usar tecnologia agroecológica, orgânica ou social.
- **Equipamentos de segurança alimentar** (bancos de alimentos, centrais de distribuição da agricultura familiar, cozinhas comunitárias e restaurantes populares): o dinheiro serve para modernizar ou implantar infraestrutura e comprar equipamentos. A manutenção dessas unidades é vedada. A exceção são as cozinhas solidárias, que podem receber recurso para funcionamento, por meio de organizações da sociedade civil.
- **Cisternas:** a prioridade é o Semiárido, a região amazônica e outros municípios com histórico de estiagem. O projeto tem de prever no mínimo cem cisternas ou outras tecnologias sociais, com pelo menos 50 por município atendido.
- **Inclusão produtiva rural:** mínimo de 50 famílias rurais por município, com prioridade para indígenas, quilombolas e mulheres da agricultura familiar.

Inclusão produtiva, Cuidotecas e álcool e drogas

Na ação 20GG, do programa Acredita no Primeiro Passo, a emenda só pode financiar qualificação profissional, apoio à inserção no trabalho e empreendedorismo, sempre para pessoas inscritas no CadÚnico. Obras e projetos só de investimento (GND 4) são vedados (artigo 19).

Na Política Nacional de Cuidados (ação 21FQ), emendas individuais e de comissão podem financiar, entre outros projetos, as Cuidotecas: espaços públicos e gratuitos para crianças de 3 a 12 anos enquanto os responsáveis estudam, se qualificam ou trabalham. O valor de referência no anexo é de R$ 400 mil. Diagnósticos e planos municipais de cuidados têm referência de R$ 150 mil, e cursos de formação, de R$ 200 mil. A emenda não pode pagar folha de servidores públicos, efetivos ou temporários (artigo 21, § 4º).

Na ação 21FR, de cuidado e acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, o valor de referência é de R$ 100 mil por projeto (artigo 28). A portaria veda a transferência desses recursos para fundos estaduais ou municipais e o financiamento de vagas de acolhimento de crianças e adolescentes (artigo 31).

Emenda de bancada e emenda de comissão

Para a emenda de bancada (RP 7) no Suas, o artigo 5º proíbe a designação genérica de beneficiários e a pulverização. Cada parte independente da programação tem de corresponder a no mínimo 10% do valor total da emenda.

A emenda de comissão (RP 8) precisa demonstrar interesse nacional ou regional. Pelo anexo III, a programação deve identificar o objeto e os territórios atendidos e mostrar alcance em mais de uma região geográfica, em mais de uma região geográfica imediata ou em mais de uma unidade da Federação, conforme o caso.

Os anexos II e III têm uma coluna para o código do projeto agregado no Obrasgov.br. O Observatório explicou em 16 de novembro a exigência de registro de obras no Obrasgov.br para as emendas de 2027.

O que acontece com a indicação fora das regras

O artigo 33 diz que a alocação dos recursos deve ser feita nas ações orçamentárias próprias, indicadas no plano de trabalho, e veda propostas incompatíveis com a descrição da ação orçamentária.

No capítulo sobre álcool e outras drogas, o artigo 27, § 3º, prevê que a indicação que não observar os critérios mínimos da portaria "poderá ensejar o registro de impedimento de ordem técnica, nos termos da legislação aplicável".

Qual é a portaria de emendas parlamentares de 2027 do MDS?

É a Portaria MDS nº 1.226, de 18 de novembro de 2026, publicada no DOU de 19 de novembro. Ela revoga a Portaria MDS nº 1.214, de 30 de setembro de 2026, e vale para as emendas RP 6, RP 7 e RP 8 do Orçamento de 2027.

Existe cartilha de emendas parlamentares 2027 da assistência social?

Sim. O MDS publica no seu site o Guia de Emendas Orçamentárias de 2027, com os valores de referência por tipo de unidade e as vedações por ação. A própria portaria remete ao guia para os valores de referência das obras.

Qual é o prazo das emendas parlamentares de 2027?

A portaria não fixa prazo para os municípios. O calendário depende da tramitação do Orçamento. Segundo a Agência Senado, a votação do projeto de lei orçamentária de 2027 (PLN 24/2026) pelo Congresso está prevista para 17 de dezembro.

Como o Orçamento de 2027 está andando no Congresso

O projeto de lei orçamentária de 2027 tramita como PLN 24/2026, com relatoria-geral do senador Eduardo Braga (MDB-AM), segundo a Agência Senado. Na terça (17) e na quarta (18), 16 comissões do Senado e do Congresso aprovaram 96 emendas de apropriação, que somam R$ 85,9 bilhões. As propostas ainda serão analisadas pela Comissão Mista de Orçamento (CMO).

Segundo o relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias, senador Eduardo Gomes (PL-TO), o projeto reserva R$ 44,8 bilhões para as emendas individuais e de bancada estadual, de execução obrigatória. Para as emendas de comissão, não há reserva, e as condições serão definidas no relatório preliminar, informou a agência.

O que isso muda para o seu órgão

Para a secretaria municipal de assistência social, a portaria é o roteiro para conversar com deputados, senadores e a bancada do estado sobre as emendas de 2027. Três pontos merecem atenção imediata:

1. **Imóvel alugado trava a reforma.** Se o Cras ou o Creas funciona em prédio alugado ou cedido, a unidade não atende ao critério de imóvel próprio que o FNAS confere na reforma e na ampliação. A situação, porém, é um dos

critérios para entrar na lista de construção.
2. **Obra pequena não cabe.** Abaixo de R$ 400 mil, a emenda para obra está fora da regra.
3. **O conselho precisa participar.** Reforma e ampliação exigem parecer favorável do conselho municipal de assistência social. Troca de unidade numa construção exige aprovação do conselho.

Para a secretaria de agricultura ou de desenvolvimento social que cuida do PAA, a adesão ao Sisan e ao PAA é condição para o município ser beneficiário da emenda.

Para a área de planejamento e orçamento, a classificação da despesa importa: reforma (GND 3) e construção ou ampliação (GND 4) não se misturam.

Quem faz o quê

- Quem — O que faz
- Deputados, senadores, bancadas e comissões — Indicam as emendas no Orçamento de 2027, observando a portaria
- SNAS/MDS — Publica a lista de entes aptos à construção e a relação de habilitados ao MOB-SUAS
- FNAS — Analisa propostas de reforma e ampliação e autoriza troca de unidade
- Prefeitura (secretaria de assistência social) — Cadastra a proposta no Transferegov (obras) ou no EstruturaSUAS (fundo a fundo) e executa
- Conselho municipal de assistência social — Dá parecer sobre reforma e ampliação e aprova troca de unidade
- MDS — Aprova a prestação de contas, que inicia a contagem dos 15 anos de vínculo

Riscos

- **Proposta incompatível.** O artigo 33 veda propostas incompatíveis com a ação orçamentária. No capítulo de álcool e drogas, a portaria prevê registro de impedimento de ordem técnica para indicação fora dos critérios.
- **Imóvel sem titularidade.** Unidade em imóvel que não é do município não recebe recurso de reforma ou ampliação.
- **Desvio de finalidade.** Usar a unidade construída para outra política antes de 15 anos contraria o artigo 9º.
- **Custeio indevido.** Na segurança alimentar, recurso para manter banco de alimentos, cozinha comunitária ou restaurante popular é vedado.

Passo a passo para se preparar

Recomendações do Observatório, separadas do que a portaria exige:

1. Leia a Portaria MDS nº 1.226/2026 e o Guia de Emendas Orçamentárias de 2027 do MDS.
2. Liste as unidades do Suas do município e confirme, no CadSUAS, se cada uma está inscrita e funcionando.
3. Separe as unidades em imóvel próprio das unidades em imóvel alugado ou cedido.
4. Para as próprias, levante a necessidade de reforma ou ampliação e estime o custo. Lembre-se do mínimo de R$ 400 mil.
5. Para as alugadas, avalie a construção e acompanhe a lista de entes aptos que a SNAS vai publicar.
6. Confira se há pedido de obra no Minha RedeSUAS ainda não atendido.
7. Leve as propostas ao conselho municipal de assistência social e registre o parecer em ata.
8. Confira a adesão do município ao Sisan e ao PAA, se a intenção for receber emenda de segurança alimentar.
9. Monte uma ficha por proposta: ação orçamentária, objeto, GND, valor, unidade beneficiada e código Obrasgov.br, quando for obra.
10. Entregue as fichas aos parlamentares e à bancada e deixe-as prontas para as fases de indicação de beneficiários e de cadastro de propostas, cujos prazos ainda serão divulgados.

Checklist

- Portaria MDS nº 1.226/2026 lida pela equipe de assistência social e de planejamento.
- Unidades do Suas conferidas no CadSUAS.
- Situação do imóvel de cada unidade (próprio, alugado ou cedido) levantada.
- Propostas de obra com valor igual ou superior a R$ 400 mil.
- GND correto: reforma em GND 3; construção e ampliação em GND 4.
- Parecer do conselho municipal de assistência social para reforma ou ampliação.
- Adesão ao Sisan e ao PAA conferida, se for o caso.
- Lista de entes aptos à construção, da SNAS, acompanhada.
- Fichas de proposta entregues à bancada e prontas para o cadastro.

Perguntas frequentes

O município pode reformar um Cras alugado com emenda?

Pelo artigo 11 da portaria, o FNAS confere se o imóvel é de propriedade do ente, e o imóvel alugado não atende a esse critério. A unidade em imóvel alugado ou cedido pode, porém, ser motivo para o município entrar na lista de entes aptos à construção.

Qual o valor mínimo de emenda para obra no Suas em 2027?

R$ 400 mil por obra, segundo os anexos da Portaria MDS nº 1.226/2026. Os valores de referência por tipo de unidade estão no Guia de Emendas Orçamentárias de 2027 do MDS.

A emenda pode pagar salário de servidor?

Na Política Nacional de Cuidados, não: a portaria veda o pagamento da folha de servidores públicos efetivos ou temporários. No Suas, o FortaleceSUAS financia o incremento temporário dos blocos de financiamento e segue as regras da Resolução CNAS/MDS nº 177/2024 e da Portaria MDS nº 1.044/2024, que devem ser consultadas antes da indicação.

O que ainda não se sabe

- Quando a SNAS vai publicar a lista de entes aptos à construção de unidades e a relação de habilitados ao MOB-SUAS para 2027.
- Quais serão as condições das emendas de comissão, que dependem do relatório preliminar do Orçamento.

Leia também no Observatório Evoluta

- Emendas parlamentares de 2027: obra só recebe recurso se estiver registrada no Obrasgov.br
- TCU estima falta equivalente a 1.503 Cras e envia aos tribunais de contas as falhas do Suas

Fontes

1. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Portaria MDS nº 1.226, de 18 de novembro de 2026. Diário Oficial da

União, 19/11/2026, edição 218, Seção 1, p. 56. https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mds-n-1.226-de-18-de-novembro-de-2026-745307674
2. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Guia de Emendas Orçamentárias 2027. https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/1_Acesso_a_Informacao/Emendas_Parlamentares/Guia_de_Emendas/2027/2027_Guia_de_Emendas_Or%C3%A7amento%C3%A1rias.pdf
3. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Cartilhas de Emendas Parlamentares. https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/emendas-parlamentares/cartilhas-de-emendas-parlamentares
4. Agência Senado. "Comissões propõem R$ 85,9 bilhões em emendas ao Orçamento de 2027", 19/11/2026. https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/11/19/comissoes-propoem-r-85-9-bilhoes-em-emendas-ao-orcamento-de-2027

- Créditos da imagem: Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Votuporanga (SP), "Reforma CRAS Norte", 30/8/2022, Wikimedia Commons, domínio público. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Reforma_CRAS_Norte_(81)_(52322569641).jpg

Análise e guias

GUIAS PRÁTICOS

Mapeamento de dados LGPD na prefeitura: 6 passos práticos

O mapeamento de dados LGPD mostra à prefeitura quais dados pessoais ela trata, em qual área, para qual finalidade e com que base legal. O roteiro tem seis passos: listar áreas e sistemas, registrar finalidade e guarda, identificar compartilhamentos, classificar…



Imagem ilustrativa

O mapeamento de dados LGPD é o levantamento que mostra à prefeitura quais dados pessoais ela trata. Ele indica a área, a finalidade e o fundamento legal de cada tratamento. Sem esse retrato, nenhuma outra medida de adequação se sustenta: nem o aviso de privacidade, nem a resposta ao cidadão, nem o plano para incidentes.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) exige que controlador e operador mantenham o registro das operações de tratamento que realizam. Este roteiro transforma essa exigência em seis passos que uma equipe municipal executa com planilha, reuniões setoriais e boa organização.

O que a LGPD pede ao poder público

O art. 37 da LGPD manda manter o registro das operações de tratamento, com destaque para as que se apoiam em legítimo interesse. O art. 6º, inciso X, acrescenta o princípio da responsabilização e da prestação de contas: o órgão precisa demonstrar que adota medidas eficazes de cumprimento.

Para a administração pública, o art. 23 soma outro dever. O órgão informa, de forma clara e atualizada, as hipóteses de tratamento, a base legal, a finalidade e os procedimentos, de preferência no site oficial. Sem inventário, essa informação sai incompleta.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) pode solicitar de órgãos públicos, a qualquer momento, informe específico sobre o tratamento (art. 29). Um registro organizado permite responder sem improviso. A lei não traz modelo de planilha: o formato fica a critério do órgão, desde que explique cada tratamento.

Os seis passos do mapeamento

Antes do primeiro passo, defina o escopo e o prazo do levantamento e nomeie a equipe responsável. Um piloto bem delimitado evita que o trabalho se perca em detalhes.

1. **Liste as áreas e os sistemas que coletam dados.** Percorra secretarias, balcões de atendimento, formulários em papel, planilhas, sistemas contratados e canais de mensagem. Indique um responsável em cada área, porque quem conhece a rotina sabe o que se coleta.
2. **Registre finalidade, base legal e prazo de guarda.** Anote para que o dado é usado (art. 6º, I) e qual hipótese do art. 7º, ou do art. 11 no caso de dados sensíveis, sustenta o tratamento. Registre por quanto tempo o dado fica guardado: o art. 16 prevê a eliminação ao fim do tratamento, com exceções como o cumprimento de obrigação legal.
3. **Identifique compartilhamentos e operadores.** Anote os fornecedores que tratam dados em nome do órgão (operadores, art. 5º, VII) e os demais órgãos que recebem informações. O uso compartilhado entre entes públicos deve atender a finalidades específicas (art. 26). A transferência a entidades privadas, em regra, é vedada, com exceções no § 1º do mesmo artigo.
4. **Classifique dados sensíveis e de crianças e adolescentes.** Prontuários, cadastros de assistência social, controle de ponto biométrico e fichas de matrícula costumam reunir dados de saúde, biométricos ou de menores. O

art. 5º, II, lista os dados sensíveis, e o art. 11 fixa regras próprias para eles. O art. 14 exige que o tratamento de dados de crianças e adolescentes observe o seu melhor interesse.

5. **Avalie riscos e medidas de segurança.** Pergunte quem acessa cada base, onde ela fica guardada e o que acontece se for perdida ou exposta. O art. 46 impõe medidas técnicas e administrativas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas. O art. 48 trata da comunicação de incidentes à ANPD e ao titular.
6. **Mantenha o registro vivo.** Defina quem revisa o inventário e com que frequência. Revise sempre que surgir um processo, um sistema, um convênio ou um contrato que altere o tratamento de dados.

Quais campos o inventário deve ter

Um inventário útil cabe em uma planilha com poucas colunas. O quadro abaixo é uma proposta de ponto de partida, que o órgão ajusta à sua realidade.

- Campo — O que registrar
- Área e operação — Qual setor e qual processo tratam o dado, como a matrícula escolar ou o cadastro tributário.
- Dados tratados — Categorias de dados, com destaque para os sensíveis e os de crianças e adolescentes.
- Finalidade e base legal — Para que se usa o dado e qual hipótese legal, com a norma local que sustenta a atividade.
- Origem e compartilhamento — De quem o dado vem e com quais órgãos ou fornecedores é compartilhado.
- Prazo de guarda — Por quanto tempo o dado é mantido e o que ocorre depois.
- Segurança e risco — Quem acessa, onde fica o dado e quais medidas o protegem.
- Responsável — Quem responde pela informação e pela revisão do registro.

Como aplicar no seu município

Comece por uma área piloto com muito atendimento ao público, como saúde, educação ou tributos. O piloto mostra o tamanho do trabalho e serve de modelo para as demais áreas. O curso LGPD no Setor Público aborda justamente o mapeamento de dados e o registro das operações de tratamento.

Reúna os responsáveis de cada setor em oficinas curtas, com o encarregado e o jurídico. Valide o inventário com a chefia de cada área e consolide tudo em um único documento.

O mapeamento também dialoga com a transparência. A LGPD não dispensa as autoridades previstas na Lei de Acesso à Informação (art. 23, § 2º), e a Lei 12.527/2011 exige respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem no tratamento de informações pessoais (art. 31). O tema é aprofundado no curso de Ouvidoria e Lei de Acesso à Informação.

Erros comuns e como evitá-los

- **Mapear só o que está no sistema.** Planilhas pessoais, pastas compartilhadas e documentos em papel também guardam dados. Inclua-os no levantamento.
- **Repetir a mesma base legal em tudo.** Cada operação tem sua finalidade. Revise caso a caso, em vez de copiar uma hipótese genérica.
- **Deixar o inventário parado.** Um registro desatualizado dá falsa sensação de segurança. Marque revisões periódicas.
- **Esquecer os fornecedores.** Quem trata dados em nome do órgão precisa constar do inventário e do contrato.

Cada município tem estrutura, sistemas e normas próprias, inclusive sobre a guarda de documentos. Adapte o roteiro à legislação local e confirme os pontos jurídicos com a procuradoria.

Próximo passo

Visão geral do tema: LGPD no setor público: guia completo para prefeituras e câmaras.

Fontes:
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), texto atualizado — Câmara dos Deputados - Legislação (www2.camara.leg.br)
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), texto atualizado — Câmara dos Deputados - Legislação (www2.camara.leg.br)

GOVTECH E IA

Sistema de ouvidoria municipal: funcionalidades e boas práticas

Um sistema de ouvidoria municipal precisa registrar toda manifestação com protocolo, controlar os prazos da Lei 13.460 e da Lei de Acesso à Informação, encaminhar ao setor responsável, responder ao cidadão e gerar relatórios, com acesso restrito por perfil para…



Imagem ilustrativa

Um sistema de ouvidoria municipal existe para que nenhuma manifestação do cidadão se perca entre setores e para que a prefeitura consiga provar que respondeu. A Lei 13.460 proíbe recusar manifestações e fixa 30 dias para a decisão final. Planilha, e-mail e caderno de balcão raramente sustentam essa rotina quando o volume cresce.

Este texto descreve o que o sistema precisa fazer, que cuidados de segurança exigir e como implantá-lo sem improviso. Cada município tem lei e regulamento próprios sobre ouvidoria, e eles prevalecem nos detalhes.

O que a lei pede de uma ouvidoria

A Lei 13.460/2017 trata dos direitos do usuário de serviços públicos e vale para a administração direta e indireta dos municípios (art. 1º, §1º). A manifestação pode chegar por meio eletrônico, por correspondência ou verbalmente, caso em que é reduzida a termo (art. 10, §4º).

Nenhuma manifestação pode ser recusada (art. 11). A análise segue etapas: recepção

no canal adequado, comprovante ao usuário, análise, decisão final e ciência ao cidadão (art. 12).

O prazo para a decisão final é de 30 dias, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período (art. 16). Quando a ouvidoria pede esclarecimentos a outro setor, esse setor tem 20 dias, também prorrogáveis uma vez.

Os pedidos de acesso à informação seguem a Lei 12.527: resposta imediata, quando possível, ou em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 com justificativa (art. 11). Um mesmo sistema precisa controlar os dois conjuntos de prazo.

Funcionalidades que um bom sistema reúne

Estas funções fazem diferença na rotina da ouvidoria:

- **Registro único por canal.** Balcão, telefone, formulário no site e e-mail entram na mesma base, cada um com protocolo e comprovante.
- **Classificação por tipo e prazo.** Reclamação, denúncia, sugestão, elogio e pedido de informação têm tratamentos e prazos diferentes. O sistema calcula o vencimento e avisa antes dele.
- **Encaminhamento e acompanhamento.** A manifestação segue ao setor responsável, e a ouvidoria vê quem está com ela, há quantos dias e o que já foi respondido.
- **Resposta ao cidadão.** O texto final fica registrado, e o cidadão consulta o andamento pelo número do protocolo.
- **Pesquisa de satisfação.** A lei prevê avaliação continuada, com pesquisa de satisfação ao menos uma vez por ano ou método equivalente com significância estatística (art. 23).
- **Relatórios gerenciais.** A ouvidoria elabora relatório de gestão anual com o número de manifestações, os motivos, os pontos recorrentes e as providências adotadas, publicado na internet (arts. 14 e 15).

Na hora de avaliar um sistema, peça para ver o fluxo completo com uma manifestação de teste, do registro à ciência do cidadão. Verifique também se o relatório anual sai pronto do sistema, com os assuntos recorrentes, ou se exige montagem manual.

A Carta de Serviços ao Usuário, que a lei manda divulgar com os canais de manifestação (art. 7º), deve apontar para o mesmo ponto de entrada. Assim o cidadão não tem dúvida sobre onde reclamar.

Segurança, sigilo e anonimato

A identificação de quem se manifesta é informação pessoal protegida (art. 10, §7º). O sistema deve limitar o acesso por perfil, de modo que cada servidor veja apenas o necessário para tratar a manifestação, e registrar quem consultou o quê.

A Lei Geral de Proteção de Dados reforça o cuidado. O tratamento obedece aos princípios da necessidade e da segurança (art. 6º), com medidas técnicas e administrativas contra acessos não autorizados (art. 46), e o órgão público indica um encarregado (art. 23).

Denúncias de quem prefere não se identificar pedem uma regra clara no regulamento local. Defina-a antes da implantação e configure o sistema para aplicá-la sempre da mesma forma.

Como escolher e implantar no seu município

1. Liste todos os canais pelos quais o cidadão reclama hoje, formais ou não.
2. Defina em ato local os tipos de manifestação, os prazos internos e o fluxo entre ouvidoria e secretarias.
3. Configure perfis de acesso e designe o encarregado de proteção de dados.
4. Treine o ouvidor e um responsável em cada secretaria para responder dentro do sistema, e não por fora.
5. Publique o relatório anual e use os assuntos mais frequentes para corrigir o serviço de origem.

Há mais de um caminho. O governo federal oferece a plataforma Fala.BR, de uso gratuito para ouvidorias que aderem à Rede Nacional de Ouvidorias, cujo objetivo inclui as ouvidorias municipais. Outros municípios contratam sistema próprio. A escolha cabe ao gestor, conforme o porte, a integração com outros sistemas e a capacidade da equipe.

Fontes:
Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – texto da publicação — Senado Federal – Legislação (legis.senado.leg.br)
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) – texto atualizado — Câmara dos Deputados – Legislação (www2.camara.leg.br)
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – texto atualizado — Câmara dos Deputados – Legislação (www2.camara.leg.br)
Rede Nacional de Ouvidorias (RENOUV) — Ouvidoria-Geral da União (gov.br/ouvidorias) (gov.br)

Prazos da semana

20/11 Repasse mensal à Câmara (art. 29-A) e limites de gasto do Legislativo (Repasse de novembro de 2026)

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Emendas Parlamentares e Emendas Impositivas
Estruturação dos procedimentos jurídicos e orçamentários de análise, execução e acompanhamento das emendas.

Atendimento Humanizado e Experiência do Usuário
Aprimoramento das jornadas, dos protocolos e dos canais de atendimento, com capacitação das equipes para uma…

Reforma Administrativa da Prefeitura
Reestruturação do organograma, das competências e das unidades da administração direta e indireta, com elaboração dos…

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 6 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Redação	observatorio@evoluta.adm.br

Número on-line